

PROCEDIMENTO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS



SUMÁRIO

Procedimento de Investimentos Pessoais	1
1.Contexto	4
1.1. Contexto Geral.....	4
1.2. Objetivos.....	4
1.3. Escopo.....	4
1.4. Princípios Básicos.....	5
1.5. Falhas/Faltas.....	5
1.6. Definições.....	5
1.6.1. Pessoa Sensível.....	5
1.6.2. Membros de família e relações próximas.....	6
1.6.3. Agentes vinculados (agentes de investimentos).....	6
1.6.4. Prestadores de serviços terceirizados.....	6
1.6.5. Informação privilegiada.....	6
1.6.6. Conflito de interesses.....	7
1.6.7. Transações pessoais.....	7
1.6.8. Instrumento financeiro.....	7
1.6.9. Fundos mútuos que não devem ser notificados / que devem ser notificados.....	7
1.6.10. Valores mobiliários do BNP Paribas.....	8
2.Regras aplicáveis às transações pessoais	8
2.1. Regras a serem aplicadas a todos os funcionários.....	8
2.1.1. Obrigações éticas reguladoras.....	8
2.1.2. Regras gerais de boa conduta.....	8
2.2. Classificação de pessoas sensíveis.....	9
2.2.1. Princípios.....	9
2.2.2. Regras gerais que se aplicam a todas as categorias de pessoas sensíveis.....	9
2.3. Classificação das categorias de pessoas sensíveis e as regras aplicáveis para cada categoria em complemento às descritas no §2.2.2.....	10
2.3.1. Permanentemente sensível (SP).....	11
2.3.2. Sensível (SE).....	12
2.3.3. Casos especiais.....	13
2.3.4. Regras específicas para pessoas permanentemente sensíveis envolvidas em gestão de fundos mútuos.....	14
2.4. Declarações requeridas a pessoas sensíveis.....	15
2.5. Controles.....	15
3.Anexos	16
APPENDIX 1 – Sensitive people.....	17
APPENDIX 1 – Sensitive people.....	18
APPENDIX 2 – Sensitive.....	19
APPENDIX 3.....	21
APPENDIX 4.....	22
APPENDIX 5.....	23



1. Contexto

1.1. Contexto Geral

Prevenir a circulação e o uso de informações privilegiadas é um dos componentes chaves de compliance e do código de ética implementados no Grupo BNP Paribas e visa o cumprimento dos requerimentos jurídicos e regulamentares em linha com a posição do Banco, como modelo nessa área.

Este procedimento é parte do Código de Conduta do BNP Paribas e está diretamente relacionado:

- Ao procedimento para identificação, detecção e prevenção de **conflitos de interesses**;
- Ao procedimento para prevenção de abuso de mercado (insider trading e manipulação de mercado);

É consistente com os esforços do Grupo em observar os princípios mais importantes de ética profissional desde a sua criação:

- Compliance incansável com as disposições legais e regulatórias;
- Doutrina homogênea dentro do BNP Paribas;
- Existência de altos padrões de compliance junto com o objetivo permanente de dar sempre o melhor exemplo.

Em casos de discordância deste procedimento às leis locais e normas de reguladores, uma opinião jurídica independente deverá ser observada a fim de validar o fato de que é impossível estar em acordo. Tais discordâncias deverão ser demonstradas ao Head Global de Compliance do BNP Paribas Investment Partners (BNPP IP) e, se aprovadas, serão encaminhadas ao Head de Compliance local, que deverá apresentar sua aprovação, juntamente à sua opinião, ao Head de Ética Profissional dentro do Grupo de Compliance com as evidências que suportam essa relativa fraqueza (opinião jurídica independente ou reporte de práticas de mercado assinada pelo Diretor do território).

1.2. Objetivos

O propósito deste procedimento é o de:

- Fornecer uma razoável definição das regras, obrigações e proibições que se aplicam dentro da estrutura de prevenção de circulação e/ou uso, direto ou indireto, por parte dos executivos do Grupo BNP Paribas, funcionários e agentes vinculados de informações privilegiadas obtidas no contexto de suas atividades profissionais, para sua própria conta ou de um terceiro,
- Definir as regras que aplicam as transações pessoais em instrumentos financeiros realizados pelas pessoas classificadas como sensíveis.

Este procedimento também possui o objetivo de prover ao Grupo BNP Paribas a padronização de regras, na medida em que isto é permitido pelas leis locais, e não deve ser utilizado para reduzir os procedimentos locais existentes que podem estabelecer padrões mais conservadores que as disposições deste procedimento.

1.3. Escopo

Este procedimento, portanto, diz respeito a:

- a) Todas as entidades do BNP Paribas no Brasil,
 - (i) Todos os administradores, gerentes, funcionários ou quaisquer indivíduos (consultores, trainees, funcionários temporários, etc.), que possuam uma função ou atividade em qualquer Entidade do BNP Paribas Brasil.



(ii) Todos os prestadores de serviços terceirizados e agentes vinculados que possam ter, com relação aos emissores de instrumentos financeiros:

- Informações privilegiadas,
- Interesses conflitantes.

Todos os acima citados são chamados “**peessoas**”.

b) Todas as transações pessoais (ver § 1.6.7) com respeito a quaisquer instrumentos financeiros (ver § 1.6.8) exceto aqueles os quais são excluídos em outro local desta Política (§ 1.6.9).

1.4. Princípios Básicos

É proibido que qualquer pessoa use, direta ou indiretamente¹, para benefício próprio ou para benefício de terceiros, qualquer informação obtida no desempenho de suas responsabilidades profissionais.

É expressamente proibido que qualquer pessoa, como definido acima, utilize ou divulgue, direta ou indiretamente, para benefício próprio ou para benefício de terceiros, qualquer **informação privilegiada**, como definido abaixo.

Note que a divulgação a um terceiro de **informações privilegiadas** pode constituir ofensa às regulamentações de manipulação de mercado ou de negociação (ver Procedimentos de Abuso de Mercado – Market Abuse). Qualquer pessoa com acesso a essas informações tomará todos os cuidados necessários para garantir que tais **informações privilegiadas** sejam divulgadas somente às pessoas que, devido às suas funções, precisam ter conhecimento das mesmas.

É expressamente proibido se beneficiar de uma situação de **conflito de interesse** por meio de uma **transação pessoal**.

A prevenção da circulação e do uso de **informações privilegiadas** impõem que as ferramentas automáticas sejam adaptadas (transporte/envio, documentos arquivados em discos/diretórios compartilhados). Compliance com as regras gerais de uso destas ferramentas torna possível limitar consideravelmente os riscos relativos à circulação de **informação privilegiada**. Mesmo assim, estes riscos aumentam se o uso das ferramentas disponíveis para a proteção não for sistemático.

Arquivos armazenados em discos/diretórios compartilhados: O acesso a tais arquivos deve ser limitado às pessoas que precisam saber de tais informações como parte de seu trabalho, e é muito importante que o dispositivo de controle de acesso aos arquivos compartilhados estejam atualizados. Além disso, e sempre que possível, uma proteção de dados (codificação, criptografia, etc.) terá que ser implementada.

1.5. Falhas / Faltas

Enfatizamos que se os requerimentos de Compliance ou as regras pertinentes não forem respeitadas, as pessoas definidas acima e o Banco podem estar sujeitos às penalidades de acordo com as leis e regulamentações vigentes localmente e de acordo com as normas do BNP Paribas Brasil S/A.

1.6. Definições

1.6.1. Pessoa sensível

Qualquer pessoa, como definida acima (ver 1.3 a), que pela prática de suas funções, atividades, responsabilidades ou posição, possa estar em posse de **informações privilegiadas** ou em uma situação de **conflito de interesses** com um emissor de

¹ Isso inclui conselhos que poderiam ser dados a terceiros



instrumentos financeiros, é classificada em uma das categorias de compliance definidas por este procedimento. Tais pessoas assim classificadas são conhecidas como “**pessoas sensíveis**”.

O gerente / supervisor direto de uma pessoa sensível também deve ser considerado como uma **pessoa sensível**. As categorias de compliance devem ser pelo menos equivalentes.

1.6.2. Membros de família e relações próximas

Um membro de família ou relação próxima é definido como tal devido aos laços com a pessoa:

a) Membros da família ou relação próxima

- Cônjuge não separado ou parceiro com quem a pessoa está ligada;
- Criança a qual a pessoa possui autoridade parental, ou com quem ele/ela resida normalmente ou alternadamente, ou sob quem ele/ela possui responsabilidade permanente e efetiva;
- Qualquer outra pessoa sob sua responsabilidade ou que residiu em sua casa por mais de um ano da data da **transação pessoal** em questão.

b) Partes ligadas

Uma pessoa jurídica na qual a **pessoa sensível** e/ou um dos membros de sua família ou amigos possui 20% ou mais do capital social ou direito de voto ou interesses econômicos.

1.6.3. Agentes vinculados (agentes de investimentos)

Qualquer pessoa física devidamente autorizada ou pessoa jurídica que atue única e exclusivamente para a mesma entidade do BNP Paribas Brasil fornecendo um ou mais dos seguintes serviços:

- Promoção de investimento e/ou serviços relacionados a clientes ou clientes em potencial;
- Recepção e transmissão em nome de terceiros de instruções ou ordens referentes a **instrumentos financeiros** ou serviços financeiros;
- Colocação de instrumentos financeiros, se garantidos ou não;
- Prestação de consultoria (advisory) referente aos instrumentos financeiros ou serviços para clientes ou clientes em potencial.

1.6.4. Prestadores de serviços terceirizados

A regulamentação em certas áreas ou Estados inclui, no perímetro do controle das **transações pessoais em instrumentos financeiros**, os colaboradores de qualquer pessoa que receba benefícios atuando dentro da estrutura de um contrato de terceirização. Um contrato de serviço é conhecido como terceirizado quando se refere a serviços “essenciais ou importantes” por natureza, ou por seus riscos inerentes (ref: Compliance Group procedure “The control of risks associated with outsourced processes – Compliance and Permanent Operation Control Aspects – Group guideline” March 2009).

1.6.5. Informação privilegiada

Informação privilegiada é a informação de uma natureza precisa que não foi tornada pública, direta ou indiretamente, de um ou mais emissores de **instrumentos financeiros**, ou de um ou vários **instrumentos financeiros**, e que, se forem levados a público, provavelmente, devem ter um efeito significativo nos preços desses instrumentos financeiros ou nos preços dos derivativos desses **instrumentos financeiros**.



A informação é considerada precisa se mencionar uma gama de circunstâncias ou um evento que ocorreu ou poderia ocorrer, e se for possível chegar a uma conclusão quanto ao possível efeito desta gama de circunstâncias ou evento nos preços dos instrumentos financeiros ou nos preços dos derivativos desses instrumentos financeiros.

A informação que, se vier a público, poderia provavelmente ter efeitos significativos sobre os preços dos **instrumentos financeiros** ou nos derivativos desses **instrumentos financeiros**, e essa informação é a que um investidor razoável provavelmente usaria como parte da base para a decisão de seu investimento.

A natureza privilegiada da informação não deriva de sua análise por seu receptor, mas é determinado objetivamente de acordo com o seu conteúdo.

1.6.6. Conflito de interesses

Conflito de interesses é definido no procedimento “Managing conflicts of interest within the group – General Policy” como “uma situação na qual, no exercício das atividades dentro do Grupo BNP Paribas², os interesses do grupo e/ou dos seus clientes e/ou dos seus funcionários³ competem, seja direta ou indiretamente”.

Um “interesse” é a fonte de uma vantagem de qualquer tipo, sejam tangíveis, intangíveis, profissionais, comerciais, financeiros ou pessoais.

1.6.7. Transações pessoais

Transações pessoais são transações em **instrumentos financeiros** realizados por uma pessoa sensível, fora do contexto de sua função profissional, ou em seu benefício quando pelo menos uma das condições esteja presente:

- a) As **transações pessoais** são realizadas pela **pessoa sensível**:
 - Em sua conta própria ou na de um **membro da família** ou na de uma pessoa de **relação próxima**, ou na de qualquer outro terceiro por meio de um mandato, procuração, representação ou autoridade para tanto.
- b) A **transação pessoal** é realizada por terceiro:
 - Que possui uma conta para operar instrumentos financeiros em conjunto com uma pessoa sensível;
 - Em nome de uma **pessoa sensível** agindo em seu nome (fora do escopo do mandato de administração de carteira discricionária);
 - Agindo pelos conselhos de pessoa sensível.

1.6.8. Instrumento financeiro

Em relação à obrigação em notificar uma **transação pessoal**, os **instrumentos financeiros** são, por exemplo: ações, títulos (bonds) e de maneira geral qualquer título e valor mobiliário ou qualquer título e valor mobiliário negociável transferível inclusive o contrato financeiro de derivativo ou instrumentos opcionais.

1.6.9. Fundos mútuos que não devem ser notificados / que devem ser notificados

Como regra geral, transações em **fundos mútuos**⁴ não têm que ser divulgados considerando a diversificação dos ativos investidos que os gestores dos fundos estão sujeitos. Esta regra não se aplica se uma pessoa sensível e/ou outra pessoa que efetue transações em seu nome, seja membro da gestão e/ou da administração desses fundos mútuos.

² Todo o Grupo BNP Paribas e todas as partes que o compõem

³ Dentro das definições de pessoas conforme § 1.3 (a)

⁴ Estas disposições não substituem as disposições específicas do código de compliance e procedimentos pertencentes aos administradores/gestores de fundos mútuos, o qual permanece totalmente vigente



Vários Reguladores indicaram os fundos mútuos para os quais a declaração de transações pessoais por pessoas sensíveis deve ser feita. Desta forma, na França, o 'Autorité des Marchés Financiers' (AMF) determinou, até o momento, a lista de transações com fundos mútuos a serem notificadas:

- a) obrigação contratual para investimentos coletivos em títulos transferíveis,
- b) fundo de capital de risco com procedimento simplificado,
- c) trust para operar em mercados futuros (gerenciamento de fundos de futuros) e
- d) investimentos coletivos alavancados de estruturas complexas. Em cada território, deveria ser apropriado checar se o Regulador local adicionou tais estipulações.

No Brasil, de modo geral, investimentos em fundos de investimentos não precisam ser reportados com exceção:

- a) dos investimentos feitos pelos gestores dos fundos de investimentos do Asset Management,
- b) investimentos em fundos de private equities ou venture capital e
- c) investimentos em fundos exclusivos.

1.6.10. Valores mobiliários do BNP Paribas

Todos os **instrumentos financeiros** relacionados, diretamente ou indiretamente, ao capital do BNP Paribas S.A. (ações, títulos (bonds) e de maneira geral qualquer título e valor mobiliário ou qualquer título e valor mobiliário negociável transferível inclusive contrato de derivativo ou de opções cujo underline é o BNP Paribas) outro que não certificados de depósitos.

2. Regras aplicáveis às transações pessoais

2.1. Regras a serem aplicadas a todos os funcionários

2.1.1. Obrigações éticas reguladoras

Todos os funcionários das entidades do BNP Paribas Investment Partners, a qual o BNP Paribas Asset Management Brasil faz parte, classificadas ou não como "**pessoa sensível**", devem observar tanto as regras de ética de mercado quanto as regras de ética do Grupo.

É importante lembrar que esses princípios são estabelecidos pelas regras de Compliance de cada entidade do BNP Paribas Investment Partners, recebidos por cada funcionário e devem ser obedecidos.

Todos os funcionários deverão reverter ao departamento de Compliance a declaração de conhecimento do presente procedimento e comprometimento ao cumprimento do mesmo (conforme anexos de classificação de sensibilidade).

2.1.2. Regras gerais de boa conduta

Qualquer que seja suas classificações, todos os colaboradores das entidades do BNPP IP, na gestão de suas contas de valores mobiliários, devem:

- Não realizar qualquer transação que seja identificada como manipulação de preço, como *insider trading*, derivado de tal significado, ou como um benefício de uma situação de **conflito de interesses**;
- Evitar aconselhar ou ajudar quem quer que seja em uma transação que seja identificada como manipulação de preço, *insider trading* ou como benefício de uma situação de **conflito de interesses**;



- Evitar a comunicação com qualquer outra pessoa, para além do âmbito regular de suas funções, informações ou opiniões as quais tenham conhecimento, ou deveriam ter, que sua comunicação provavelmente irá incentivar essa outra pessoa a realizar uma transação que não poderiam realizar por si mesmas;
- Usar para a transmissão de sua ordem, ou qualquer instrumento, os sistemas aplicáveis aos clientes das instituições onde suas contas são registradas;
- Não realizar durante seu horário de trabalho muitas transações pessoais, o que os levaria a dedicar o tempo e atenção normalmente reservados ao exercício de suas atividades.

2.2. Classificação de pessoas sensíveis

2.2.1. Princípios

As pessoas identificadas como tal deverão ser classificadas em uma das categorias abaixo. A escolha da categoria é de responsabilidade do Compliance Officer que pode, se julgar apropriado, consultar o gerente direto da pessoa.

Esta classificação deve levar em conta o grau de exposição das **pessoas sensíveis** às **informações privilegiadas** ou a uma possível situação de **conflito de interesse**. Deve haver uma apropriada relação entre as restrições inerentes à classificação e a exposição ao risco.

Além disso, a escolha da classificação deve levar em conta não somente a função desenvolvida pela pessoa em questão, mas também os Comitês que a **pessoa sensível** seja membro considerando a natureza da informação à qual a pessoa, dessa maneira, tenha acesso.

O departamento de Recursos Humanos deverá ser informado sobre a classificação atribuída à **pessoa sensível** e qualquer mudança na classificação de Compliance ou a exclusão da classificação de **pessoa sensível** sendo o responsável pelo registro, sem demora, de todas essas informações na base de dados global do Grupo de Recursos Humanos (determinação do começo de uma classificação ética e exclusão de uma posição ética cada vez que um trabalho chega ao seu término).

Em relação ao sistema de informação:

Pertence, nas Entidades, aos donos do sistema de informação (arquivos, softwares, etc.), que provavelmente contenha informações privilegiadas a definição da classificação das **pessoas sensíveis** que tenham acesso a tais dados. A possível classificação ética é proposta ao responsável pela área de Compliance na Entidade. Esta classificação é essencial para os operadores, gerentes do projeto e para a produção do processamento de dados que precisam ser identificados e classificados como sensíveis devido ao seu acesso aos dados de produção. O responsável pelo Compliance da Entidade irá executar a classificação ética.

Observação: as pessoas responsáveis pelo gerenciamento de projetos precisam comunicar ao Compliance a lista completa dos sistemas de informações que deveriam requerer uma classificação de Compliance das pessoas que possuem acessos a tais sistemas ou os utilizam.

2.2.2. Regras gerais que se aplicam a todas as categorias de pessoas sensíveis

a) **Pessoas sensíveis**, isto é, aquelas pessoas envolvidas em atividades que provavelmente podem gerar **conflito de interesse** ou que possuem acesso às **informações privilegiadas**, são proibidas de atuar das seguintes maneiras dentro do âmbito de suas funções no grupo BNP Paribas:

- 1) Realizar **transações pessoais** que possam ser consideradas como:
 - constituir abuso de mercado (insider trading e manipulação de mercado),
 - requerer o uso ilícito ou a divulgação de informação privilegiada (insider trading),
 - obter um benefício resultante de uma situação de conflito de interesse.



- 2) Aconselhar ou ajudar qualquer pessoa, fora do âmbito normal de suas funções a executar a transação de instrumentos financeiros, que se fossem transações pessoais realizadas por uma pessoa sensível, seriam proibidas conforme o item 1 acima.
 - 3) Divulgar para qualquer outra pessoa, fora do âmbito normal de suas funções, informação ou aconselhamento que a pessoa sensível conhece ou deveria razoavelmente conhecer podendo incitar esta outra pessoa a:
 - realizar a transação de instrumentos financeiros que seria restrita se esta fosse uma transação pessoal realizada pela pessoa sensível;
 - aconselhar ou ajudar qualquer pessoa a fim de executar tal transação
- b) É proibido que as **peçoas sensíveis** comprem e depois vendam o mesmo instrumento financeiro dentro do período de um mês. Os valores mobiliários devem permanecer pelo menos 30 dias na carteira de investimentos da **pessoa sensível**. Esta determinação possui o objetivo de minimizar o risco das **transações pessoais** serem criticadas. Isto serve para todos os instrumentos financeiros, inclusive, os valores mobiliários do Grupo BNP Paribas, exceto para **fundos mútuos** que não necessitam ser notificados (ver § 1.6.9).
- c) **As peçoas sensíveis** têm a obrigação de reportar, sem atraso, todas as **transações pessoais** com **instrumentos financeiros** de acordo com as disposições específicas para a sua categoria de classificação ética ao Head de Compliance, o que pode ser feito através do grupo BR-BNP Compliance Asset.
- d) Todas as determinações e obrigações referentes às **peçoas sensíveis** são aplicáveis por três meses após o término das funções que determinaram esta classificação.
- e) Considerando os fortes riscos de conflitos de interesses ou até mesmo de abuso de mercado, as **peçoas sensíveis** são aconselhadas a não tomarem parte, diretamente ou indiretamente, em qualquer estrutura como um clube de investimentos de instrumentos financeiros e, desta maneira, ser um membro do clube. Qualquer transação efetuada por um clube de investimento no qual uma **pessoa sensível** participe deveria ser notificada pela pessoa sensível.
- f) Para verificar o compliance com estas determinações, é suficiente uma simples solicitação do Compliance Officer para que qualquer pessoa classificada como uma **pessoa sensível** deva fornecer extratos das transações com **instrumentos financeiros** possibilitando a verificação de **transações pessoais** realizadas ou um certificado no qual a pessoa sensível declara não ter realizado **transações pessoais** com **instrumentos financeiros** pelo período indicado (exceto através de mandato de administração discricionária).

2.3. Classificação das categorias de pessoas sensíveis e as regras aplicáveis para cada categoria em complemento às descritas no parágrafo 2.2.2

O grupo Compliance definiu, em sua política geral de ética profissional, a classificação dos funcionários identificados como necessários a serem classificados como pessoas sensíveis, com quatro níveis:

- Altamente sensível (HS)
- Permanentemente sensível (SP)
- Sensível (SE)
- Sensível em relação ao BNP Paribas (SB)

Exceto pela situação dos membros do Comitê Executivo do BNP Paribas Investment Partners, membros do G100 do Grupo BNP Paribas, cujo status de altamente sensível é diretamente estabelecido pelo Head of Professional Ethics do Grupo Compliance, a organização e as atividades de negócios do BNP Paribas Asset Management Brasil adota apenas duas categorias de pessoas sensíveis: permanentemente sensível (SP) e sensível (SE).



2.3.1. Permanentemente sensível (SP)⁵

2.3.1 a) Definição

Pessoas sensíveis são classificadas como “**Permanentemente Sensíveis**” se as funções que exercem as expõem de forma permanente às situações de possíveis **conflitos de interesse** ou **informação privilegiada** com respeito a muitos e diferentes emissores de valores mobiliários, executivos importantes ou acionistas de empresas listadas, de forma que seja impossível preparar uma lista completa e precisa desses relacionamentos (por exemplo, funcionários exercendo as funções de Sênior Banker, Head of Corporate Finance, Head of Structured Finance, etc.).

Dentro das entidades do BNP Paribas Investment Partners, as seguintes pessoas são parte desta categoria:

- Membros do Comitê Executivo,
- Gestores de recursos,
- Assistentes de gerentes de recursos,
- Analistas financeiros de Equities e Research,
- Especialistas em produtos,
- Equipes de Comitê de Gestão de TI e de front office,
- Membros de funções de Compliance,
- Pessoas encarregadas de controles permanentes e periódicos de segundo nível .

A lista dos funcionários considerados nesta classificação será regularmente elaborada pelo departamento de Compliance junto aos gestores dos departamentos envolvidos.

2.3.1 b) Regras

Além das regras gerais mencionadas no § 2.2.2, estas pessoas são proibidas de realizar uma **transação pessoal** como definido do parágrafo 1.6.7 ao 1.6.10, com exceção de:

- Quotas de **fundos mútuos** que não devem ser notificados (ver § 1.6.9), a menos que as **pessoas sensíveis** e qualquer outra pessoa que efetue transações em seu nome seja membro da gestão e/ou da administração desses **fundos mútuos**.
- Valores mobiliários retidos como um requerimento legal em virtude de suas funções como diretor ou representante de uma companhia.
- Valores mobiliários do BNP Paribas, que não tenham restrições, de acordo com as regras que se aplicam às pessoas classificadas em alguma categoria de compliance (ver § 2.2.2 – das Regras Gerais).
- Títulos públicos realizados através do Tesouro Direto.

Todas as outras transações com **instrumentos financeiros** são proibidas às pessoas sensíveis classificadas como “**Permanentemente Sensíveis**”, para sua própria conta ou qualquer conta a qual elas possuam um mandato, procuração ou representação ou autorização.

2.3.1 c) Aplicação de procedimentos

Pessoas classificadas como “**Permanentemente Sensíveis**” devem:

- Delegar o gerenciamento de seus portfólios de valores mobiliários colocando-os sob a administração de carteira discricionária, exceto no caso de que os valores mobiliários sejam exclusivamente:
 - Quotas de **fundos mútuos**, inclusive ETFs, que não devem ser notificados (ver § 1.6.9), a menos que as **pessoas sensíveis** e qualquer outra pessoa que efetue transações em seu nome

⁵ (SP) Código de referência universal para o Grupo BNP Paribas



seja membro da gestão e/ou da administração desses **fundos mútuos**. Neste caso, a aplicação ou o resgate deve estar em concordância com as regras abaixo (ver § 2.3.4).

- Valores mobiliários do Grupo BNP Paribas.
- Valores mobiliários retidos como um requerimento legal em virtude de suas funções como diretor ou representante de uma companhia.
- Não emitir instruções de nenhuma forma, com respeito à delegação da administração;
- Se este mandato for entregue aos cuidados de uma instituição terceira, obter a autorização do Head de Compliance para confiar o mandato em questão (às suas custas) a esta instituição;
- Aplicar as determinações e obrigações referentes às **Pessoas Sensíveis** (ver § 2.2.2 – das Regras Gerais);
- **Transações pessoais** envolvendo **fundos mútuos** que não devem ser notificadas (ver § 1.6.9.) ou realizadas dentro do contexto de um mandato discricionário não precisam ser reportadas (ver § 1.6.9).
- A **pessoa sensível** deve informar ao Head de Compliance todos os aspectos necessários para verificar que tais disposições foram atendidas.

2.3.2. Sensível (SE)⁶

2.3.2 a) Definição

Pessoas são classificadas como “**Sensíveis**” se as funções que desempenham as expõem ocasionalmente a situações de **conflito de interesses** ou a **informação privilegiada** em relação aos emissores de valores mobiliários, executivos importantes ou acionistas de empresas listadas, os quais podem ser rápida e precisamente identificados.

Como resultado em alguns casos, ao desenvolver controles, o Head de Compliance pode ter acesso aos nomes de tais **pessoas sensíveis** e a lista de emissores de **instrumentos financeiros** aos quais elas foram expostas.

2.3.2 b) Regras

Além das regras gerais mencionadas no § 2.2.2, estas pessoas devem se abster de realizar qualquer **transação pessoal** com **instrumentos financeiros** dos emissores aos quais elas possuam relação no âmbito de sua atividade profissional, tanto em relação ao próprio emissor (a entidade legal) quanto em relação aos seus executivos (por exemplo, um cliente de Private Banking). O propósito desta determinação é a de prevenir que as **pessoas sensíveis** se encontrem em uma situação de **conflito de interesse** ou numa situação na qual, no caso de uma auditoria regulatória, fosse solicitado que ela mostrasse que não possui **informação privilegiada** referente ao emissor e/ou um ou vários de seus executivos com o qual ela teve um relacionamento de negócios.

2.3.2 c) Aplicação de procedimentos

As pessoas classificadas como “Sensíveis” devem relatar ao Head de Compliance responsável por verificar as **transações pessoais** de **pessoas sensíveis**:

- Todas as transações pessoais envolvendo instrumentos financeiros como mencionado nos parágrafos 1.6.7 ao 1.6.10.

As pessoas classificadas como “Sensíveis” devem relatar ao Head de Compliance e notificar, sem atraso, todas as **transações pessoais** com instrumentos financeiros, tanto eletronicamente ou por outros meios que o Head de Compliance tenha instituído ou autorizado.

Conforme os requerimentos legais e regulatórios aplicáveis, o Head de Compliance estabelecerá o procedimento no qual a pessoa sensível deve notificar uma **transação pessoal** com um **instrumento financeiro**.

A **pessoa sensível** deve informar ao Head de Compliance todos os aspectos necessários para verificar que tais disposições foram atingidas.

⁶ (SE) Código de referência universal para o Grupo BNP Paribas



Como regra, transações realizadas dentro do escopo de uma administração de carteira discricionária e aquelas envolvendo quotas e ações de fundos mútuos (ver § 1.6.9), não precisam ser reportados, exceto se a própria **pessoa sensível** ou qualquer outra pessoa que efetue transações em seu nome seja membro da gestão e/ou administração desses **fundos mútuos**, mesmo que só ocorra ocasionalmente.

Estes relatórios são feitos de acordo com os padrões regulatórios e jurídicos e as obrigações vigentes na entidade do Grupo BNP Paribas em questão.

2.3.3. Casos especiais

a) Funcionários comissionados, emprestados e expatriados

De forma geral, qualquer funcionário da Entidade do Grupo BNP Paribas que desempenhe sua função em outra Entidade do Grupo ou fora do Grupo, se encontra dentro do escopo desta norma e deve seguir as regras de ética e conduta do local de trabalho (por exemplo, sua Entidade anfitriã) exceto no caso de disposições contrárias devidamente aprovadas pelo departamento jurídico do local de trabalho.

b) Trainees e outras categorias

Trainees e outros indivíduos que não estejam empregados pelo Grupo BNP Paribas podem se encontrar em uma situação de **conflito de interesse** ou ter acesso às **informações privilegiadas** de emissores, gerentes ou acionistas majoritários de empresas listadas.

Como tal, eles podem ser impactados por este procedimento (conforme sessão 1.1 acima). Neste caso, eles devem estar cientes das suas exposições aos os riscos inerentes em relação ao abuso de mercado e os procedimentos para prevenir tal abuso.

Em todos os casos, é aconselhável que:

- façam referência nos documentos que formalizam a sua presença nas dependências da Entidade do Grupo BNP Paribas (por exemplo, um contrato de treinamento) da necessidade do cumprimento das disposições (obrigações e restrições) que ele/ela possa estar sujeito;
- assinem uma carta cujo teor deve ser aprovado pelos advogados do país em questão:
 - Estabelecendo a definição de **conflito de interesse**, **informação privilegiada**, *insider trading* e situações de risco e as conseqüências do não cumprimento das determinações (aspectos jurídicos, as penalidades financeiras e criminais aplicáveis);
 - Estipulando que eles sejam proibidos de usar e/ou distribuir, direta ou indiretamente, tal informação;
 - Especificar que eles estão sujeitos ao cumprimento das regras gerais do artigo 5.2.2 acima.

Cada Polo, linha de negócio e Função deve determinar, de acordo com suas próprias características e considerando os riscos resultantes, a classificação de compliance a ser aplicada a tais pessoas que, no caso de cair em uma dessas categorias de compliance, se tornarão pessoas sensíveis e, portanto, devem se comprometer com as obrigações definidas para a categoria de compliance designada.

c) Regras aplicáveis aos agentes relacionados e aos provedores de serviços externos

Os agentes relacionados e provedores de serviços externos possuem o mesmo critério de identificação utilizado para os funcionários, isto é, eles podem estar em uma situação que lhes dê acesso a **informações privilegiadas** ou permita que eles façam parte de atividades que possam dar origem ao surgimento de um **conflito de interesse**.

O compliance com nossos requerimentos em relação aos **agentes relacionados** e prestadores de serviços externos deve ser feitos como segue:

Inclusão no contrato do agente relacionado ou prestador de serviços externos de uma cláusula que:



- Chame a atenção dele para sua situação específica com relação à **informação privilegiada e conflitos de interesse** em geral. Se o **agente relacionado** ou prestador de serviço externo for uma pessoa jurídica, isso dirá respeito aos seus funcionários que podem ser classificados como “**pessoas sensíveis**”;
- No caso de uma pessoa jurídica, deve ser solicitado que a própria empresa tenha um procedimento de monitoramento da notificação e de controle das **transações pessoais** de seus funcionários que possam ser classificados como **pessoas sensíveis**. A função de Compliance da Entidade do BNP Paribas deverá ser responsável:
 1. por garantir que tal procedimento existe e permitir que as pessoas possivelmente classificadas como **pessoas sensíveis** sejam informadas com antecedência pela entrega dos documentos usuais especificando sua qualificação ética a respeito de sua capacidade de realizar a notificação de **transações pessoais em instrumentos financeiros** e que essas notificações serão adequadamente arquivadas fora do Banco.
 2. por garantir que as **transações pessoais em instrumentos financeiros** notificadas sejam devidamente arquivadas e estejam à disposição mediante a primeira solicitação;
 3. por ter as **transações pessoais** registradas pelas pessoas prestadoras dos serviços terceirizados, e entregues ao Compliance de acordo com a periodicidade estipulada e cuidar para que elementos de identificação das **pessoas sensíveis** (nome ou qualquer elemento de identificação), sejam excluídos da informação.
- Impor a ele/ela, se for uma pessoa física, que a transmissão da notificação de **transações pessoais** deve ser efetuada para a pessoa responsável por Compliance que realizará o controle de conformidade necessário e seu arquivamento.

2.3.4. Regras específicas para pessoas permanentemente sensíveis envolvidas em gestão de fundos mútuos

Além das normas aplicáveis às pessoas permanentemente sensíveis descritas acima, e às posições expressas pela AMF, os gestores de fundos podem investir em **fundos mútuos** geridos por eles sob as seguintes restrições:

- Informar sem demora, após a execução de qualquer investimento nestes **fundos mútuos**, ao departamento de Compliance de sua entidade;
- Não comprar e depois vender unidades ou cotas do mesmo **fundo mútuo** que gerem dentro do prazo de um mês. As unidades ou cotas devem ser mantidas por ao menos 30 dias da data da última transação.

Além disso, investimentos ou vendas/resgates serão possíveis somente sob as seguintes regras:

- É proibido ao gestor de fundos que está ciente da decisão de suspensão de resgates de cotas de um **fundo mútuo** que ele gere, solicitar resgate de suas próprias cotas; da mesma forma, se puder supor que os resgates seriam suspensos, com base na iliquidez da carteira administrada e da incapacidade de lidar com os resgates a curto prazo.
- Aprovação prévia da gestão (que deve se certificar que a situação acima não ocorra). A solicitação será feita através do preenchimento de formulário de “requerimento de venda de cotas de **fundos mútuos** geridos pelo declarante” (conforme anexo 4), incluindo uma declaração do gestor do fundo de que não possui informação privilegiada relacionada aos ativos do fundo gerido ou às condições de mercado que se referem a ele, e que, como consequência da operação planejada, não pode ser considerada como abuso de mercado. Esse requerimento deverá ser validado pelo Head de Compliance ou, no caso de sua falta, pelo Head de Compliance da entidade, antes da ordem de resgate ser transmitida.
- Por último, o Head de Compliance poderá vetar, no caso de circunstâncias graves, o resgate de unidades ou cotas de **fundos mútuos**.



2.4. Declarações requeridas a pessoas sensíveis

Pessoas classificadas como “**permanentemente sensível**” ou “**sensível BNPP**” são obrigadas a apresentar três tipos de declarações:

- a) Declaração de conhecimento da atual política e comprometimento de cumprimento do mesmo (Anexo 1).
- b) Apresentação de extratos bancários

Pessoas sensíveis devem reportar ao departamento de Compliance ou à entidade pela qual é contratada (Anexo 2):

- Todas as contas, independentemente de sua natureza, que possam conter **instrumentos financeiros**, incluindo contas de títulos, contas de valores mobiliários (investimentos), contas PEA (ou quaisquer outras contas fiscais), ..., sejam elas contas individuais ou conjuntas, se nacional ou estrangeira, incluindo contas sobre as quais um terceiro tenha procuração;
- Contas de membros de família ou relação próximas sobre as quais as pessoas sensíveis tenham procuração.

De forma a limitar o número de documentos fornecidos para controle, pessoas sensíveis são incentivadas, para as contas registradas nos livros do BNP Paribas, para autorizar o departamento de Compliance ou à entidade pela qual é contratada, a usar as ferramentas de consulta disponíveis pela função do Grupo Compliance.

Se um mandato de gestão discricionária for dado por uma pessoa **permanentemente sensível** em tais contas, a identidade do gestor (instituição financeira ou empresa de gestão) deve ser reportada. Conforme previsto no § 2.3.1 acima, qualquer mandato dado a uma instituição diferente do BNP Paribas está sujeito à aprovação do Officer Local de Compliance e do Head Global de Compliance. Em todos os casos, uma declaração escrita de pessoas permanentemente sensíveis também deve ser obtida, sob a qual se comprometem a não intervir de forma alguma no processo de gestão discricionária delegada.

- c) Relatório de transações

Pessoas sensíveis devem informar, sem demora, qualquer transação de **instrumentos financeiros** que são autorizadas a efetuar ao departamento de Compliance.

Assim, pessoas **permanentemente sensíveis** que gerenciam suas próprias contas ou têm procuração de conta de terceiro devem declarar, sem demora, todas as transações relativas a:

- Fundo contratual,
- Fundos de capital de risco de procedimento simplificado,
- *Unit trust* para operar em mercados futuros,
- Esquemas de investimentos coletivos alavancados com regras de investimentos simplificadas,
- Fundos mútuos que gerenciam,
- Cotas do BNP Paribas

As transações podem ser reportadas tanto por meio de sistema de comunicação informatizado por pessoas sensíveis quanto pelo preenchimento dos formulários encontrados no anexos 3 e 5, de acordo com o perfil da pessoa.

2.5. Controles

O departamento de Compliance é responsável por definir os controles das contas de valores mobiliários de pessoas sensíveis, bem como as de transações pessoais que elas podem ter realizado, como definido no § 1.6.7.

Os controles devem certificar que:

- As **pessoas sensíveis estão** apropriadamente identificadas e a lista dessas pessoas é revisada regularmente;



- A classificação dos funcionários em questão dentro da Entidade é devidamente registrada na base de dados do Group Human Resources e esta base de dados é atualizada;
- Os **Agentes relacionados** estão apropriadamente identificados e a lista dessas pessoas é revisada regularmente enquanto os serviços terceirizados em questão estiverem sendo desempenhados na Entidade;
- As **transações pessoais de pessoas sensíveis** estão de acordo com as regras estipuladas. Particularmente, a informação disponível (declarações por pessoas sensíveis, link identificado entre **pessoa sensível** e um emissor de **instrumentos financeiros**, inclusão na Watch List, inclusão na base de dados do agente⁷, etc.) deve ser utilizada da forma mais eficientemente possível;
- As medidas relativas aos **agentes relacionados** ou aos prestadores de serviços terceirizados, agindo como por meio de um de contrato de serviços terceirizados estão apropriadamente aplicadas (ver seção 5.2.4.d);
- Detalhes de controles são registrados e guardados pelo período prescrito por cada lei local, ou por 10 anos.

Assim, as pessoas consideradas podem ser questionadas a:

- Demonstrar os extratos de contas que decidiram gerir diretamente,
- Reportar as transações realizadas nas contas de instrumentos financeiros que declararam,
- Escrever uma declaração atestando que não realizaram quaisquer transações durante o período coberto; essas declarações podem, eventualmente, ser limitadas àqueles que não agiram na conta (por exemplo, conta na qual possui poder ou procuração).

O departamento de Compliance também deve controlar as operações pessoais realizadas por:

Funcionários ou agentes vinculados, por meio do acesso ao registro feito pelo agente das transações pessoais realizadas por seus funcionários;

Funcionários terceirizados, certificando-se de manter um registro das transações pessoais realizadas por qualquer pessoa considerada e torna-las disponíveis para consulta.

O departamento de Compliance eventualmente solicitará a assistência da função do Grupo Compliance para alguns controles.

Controles de transações pessoais independentemente de sua natureza dentro da estrutura do presente procedimento devem ser realizados respeitando a vida particular das pessoas consideradas.

Em particular, o departamento de Compliance não deverá divulgar informações sobre transações pessoais a pessoas ou entidades que não estejam formalmente envolvidas na investigação ou regulação ou ação de execução no que diz respeito a uma violação de requisitos estabelecidos neste documento. Os Officers de Compliance são obrigados a fornecer informações a terceiros de acordo com a lei, decisão judicial, ou a requerimento de autoridade de supervisão.

Detalhes dos controles são registados e mantidos pelo período estipulado por lei local ou, por padrão, por 10 anos.

3. Anexos

- 1- Declaração de conhecimento do procedimento e comprometimento de cumprimento do mesmo
- 2- Demonstração de contas
- 3- Formulário de demonstração de transações pessoais
- 4- Formulário de requerimento de autorização de venda de cotas de fundos mútuos geridos pelo declarante

⁷ A "base de dados do agente" lista os mandatos exercidos no Grupo BNP Paribas:

- Em uma capacidade profissional como representante do BNP Paribas ou uma subsidiária ou em seu próprio nome,
- Em uma capacidade pessoal por mandatos exercidos num contexto estritamente provado, sem nenhuma conexão ao Grupo BNP Paribas.



APPENDIX 1 – Sensitive people



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Compliance

**KNOWLEDGE OF THE CHARTER OF PERSONAL TRANSACTIONS OF
“SENSITIVE” AND “PERMANENTLY SENSITIVE” EMPLOYEES OF
BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**

(Declaration to be sent back duly filled,

to the Head of the Compliance Department of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.

c/o Compliance Analyst – ACI: [CODE]

Full name: _____

Company ID: _____

Department: _____

- I declare that I have read the Charter of the Personal Transactions applicable to the sensitive employees of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., and the Compliance Rules of which the Charter is in integral part,
- and I certify that I will respect the terms mentioned herein.

Date: _____

Signature: _____



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS

APPENDIX 1 – Sensitive people



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Compliance

**KNOWLEDGE OF THE CHARTER OF PERSONAL TRANSACTIONS OF “NOT SENSITIVE” EMPLOYEES OF
BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**

(Declaration to be sent back duly filled,

to the Head of the Compliance Department of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.

c/o Compliance Analyst – ACI: [CODE]

Full name: _____

Company ID: _____

Department: _____

- I declare that I have read the Charter of the Personal Transactions applicable to the not sensitive employees of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., and the Compliance Rules of which the Charter is in integral part,
- and I certify that I will respect the terms mentioned herein.

Date: _____

Signature: _____



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS

APPENDIX 2 – Sensitive



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Compliance

**DECLARATION OF SECURITIES ACCOUNTS FOR “PERMANENTLY SENSITIVE” EMPLOYEES OF
BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**

(Declaration to be sent back to the Head of the Compliance Department of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. even where stated “not applicable”)

c/o Compliance Analyst – ACI: [CODE]

Full name: _____

Company ID: _____

Department: _____

I hereby declare to be the owner of the securities account(s) listed below on which my personal transactions will be registered:

Account(s) with BNP PARIBAS⁸:

1) Agency _____

Bank code _____ Agency code _____ Account number _____ Security code _____

Type of account⁹: personal / joint / power of attorney

Type of management⁹ : mutual funds (OPCVM) and authorized securities³ / mandate

If needs require, identity and address of the administrator: _____

2) Agency _____

Bank code _____ Agency code _____ Account number _____ Security code _____

Type of account⁹: personal / joint / power of attorney

Type of management⁹ : mutual funds (OPCVM) and authorized securities³ / mandate

If needs require, identity and address of the administrator: _____

⁸ Declare the cash accounts opened with BNP PARIBAS Group as they have the same classification as the securities accounts.

⁹ Circle the correct answer.

³ BNP Paribas securities and securities held due to your status in the company (as Director or Manager)



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS

For the account(s) declared above as well as the account(s) regarding employees' savings schemes opened with BNP PARIBAS, I permanently authorize the Compliance of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. and the Management of BNP PARIBAS, which is likely to assist it, and all those employees acting through professional bank secrecy to make sure that the ethic regulations are followed correctly, to have an access to my securities accounts. The information collected will be used only for the control of the ethic rules and will thus not be communicated to the hierarchy of the employee concerned, except in the event of infringement of the Charter of personal transactions for the sensitive employees of BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.

Account(s) opened with other financial establishments or intermediaries:

1) Establishment _____ Agency _____

Bank code _____ Agency code _____ Account number _____ Security number _____

Type of account¹⁰: personal / joint / power of attorney

Type of management⁹ : mutual funds (OPCVM) and authorized securities³ / mandate

If need be, identity and address of the manager: _____

2) Establishment _____ Agency _____

Bank code _____ Agency code _____ Account number _____ Security number _____

Type of account¹¹: personal / joint / power of attorney

Type of management⁹ : mutual funds (OPCVM) and authorized securities³ / mandate

If need be, identity and address of the manager: _____

I hereby certify that I will declare all the personal transactions on financial instruments which will be carried out on the above mentioned accounts as well as on any account on which I may act by virtue of a power of attorney.

I hereby certify that I will inform BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. of any closing of the above mentioned accounts or opening of new accounts.

In the event I would resign from my position at BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. or if my future position in the company would lead me to be in a position of « non sensitive », it is expressly agreed that these commitments would fall from themselves.

Date and signature:

THE INFORMATION COLLECTED IN THE PRESENT DOCUMENT WILL BE USED ONLY FOR THE NEEDS OF THE COMPLIANCE OF BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. AND OF BNP PARIBAS GROUP.

They can give place to the right of access under the conditions of the law n°78-17 dated January 6 , 1978 relating to data processing, files and freedom rights, through the department having the present information.



APPENDIX 3



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Compliance

DECLARATION OF PERSONAL TRANSACTIONS FOR “PERMANENTLY SENSITIVE” EMPLOYEES

Full name: _____ Company ID: _____

Date of order: _____

Date of execution: _____

Name of the security: _____ ISIN reference: _____

Type of transaction: buy sell
 subscription to a mutual fund managed by the sensitive employee

Transaction carried out: by the “**permanently sensitive**” and / or “**sensitive with regard to BNP Paribas**” employee for his/her own account
 by the “**permanently sensitive**” and / or “**sensitive with regard to BNP Paribas**” employee for the account of a close relation (*)
 by a third party for the account of the “**permanently sensitive**” and / or “**sensitive with regard to BNP Paribas**” employee
 by a third party co-holder of a securities account of the “**permanently sensitive**” and / or “**sensitive with regard to BNP Paribas**” employee

Currency: _____ Unit price: _____

Quantity: _____ Net amount: _____

COMMITMENTS:

I declare that the above mentioned transaction does not represent a market abuse operation such as insider trading or rate manipulation.
 I declare that I do not have any privileged information about the company or the financial instruments of this transaction.
 I declare that this transaction does not correspond to a “buy and sell” transaction (this security has been held for at least 30 days).

Date:

Signature:

Declaration to be sent by confidential mail to:

BNP Paribas Asset Management Brasil Head of Compliance – c/o Compliance Analyst – Compliance – ACI: [CODE]

(*) The close relation is defined by the links of the employee with another person:

- (a) Family links: * wife or husband, or partner, living with him/her;
 * children for whom he carries on the parental rights or who usually live with him/her (permanently or temporarily) and for whom he is responsible for;
 * any other person for whom he/her is responsible for, or who has been living at his/her home for at least one year
- (b) Close links: * a company where the sensitive employee and/or his/her close relation owns 20% or more of the capital or voting rights or economic interests



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS

APPENDIX 4



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Compliance

AUTHORIZATION APPLICATION FORM FOR SELLING MUTUAL FUNDS SHARES MANAGED BY THE INFORMANT

Full name: _____ Company ID: _____

Name of the security: _____ ISIN reference: _____

Redemption carried out: by the “**permanently sensitive**” employee for his/her own account
 by the “**permanently sensitive**” employee for the account of a close relation (*)
 by a third party for the account of the “**permanently sensitive**” employee
 by a third party co-holder of a securities account of the “**permanently sensitive**” employee

Currency: _____ Unit price: _____

Quantity: _____ Net amount: _____

COMMITMENTS:

I declare that I do not have any privileged information about one of the assets held by the mutual fund regarding the above mentioned transaction, or on the related market conditions, and therefore that the forecast transaction does not represent a market abuse operation.

I declare having no information on a decision of suspending the share redemptions of the mutual fund regarding the above mentioned transaction, or of the illiquid character of the managed portfolio that would lead to the impossibility to answer redemptions demands on a short-term period.

I declare that the securities concerned by the above mentioned transaction have been held for at least 30 days.

Date:

Signature:

PRIOR AGREEMENT OF DIRECT MANAGER

Name: _____ Function: _____

Agreement Refusal (reason) **Date & Signature**

PRIOR AGREEMENT OF COMPLIANCE

Name: _____ Function: _____

Agreement Refusal under heavy circumstances leading to the ban of selling

Date & Signature:

Declaration to be sent by confidential mail to:

BNP Paribas Asset Management Brasil Head of Compliance – c/o Compliance Analyst – Compliance – ACI: [CODE]

(*) The close relation is defined by the links of the employee with another person:

- (a) Family links: * wife or husband, or partner, living with him/her;
 *children for whom he carries on the parental rights or who usually live with him/her (permanently or temporarily) and for whom he is responsible for;
 *any other person for whom he/her is responsible for, or who has been living at his/her home for at least one year
- (b) Close links: * a company where the sensitive employee and/or his/her close relation owns 20% or more of the capital or voting rights or economic interests



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS

APPENDIX 5



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Compliance

PERSONAL SECURITIES HOLDINGS DISCLOSURE FORM

QUARTER / YEAR: _____

This is a report of personal account dealings executed during the quarter stated above. It must be completed and submitted to the Compliance Department.

This form shall set forth the security name or description and security class of each security holding in which I have a direct or indirect beneficial interest such as

- Investment accounts opened in my name that I have discretion (or in the name of my spouse, children, or any other family member cohabiting with me, since under my discretion);
- Investment accounts opened in the name of any company, trust or foundation, or in any other name in which I have any economic interest and have investment or trading control;
- Any investment account or security in which I have any beneficial ownership; and
- Any investment account for which trading authority has been delegated to me, other than authority to trade for a fund in or a client of the Company.

You should return this **Form** showing the securities holdings to the Compliance Department.

Trade Date	Buy / Sell	Description of Securities	Quantity	Name of Broker / Bank	Date of Compliance Approval

(Please state « NIL » above if you have NO reportable transaction during the preceding calendar quarter.)

Please tick a box below as appropriate :

- I have NO personal securities account **and** holdings to report for the period above.*
- To the best of my knowledge I have disclosed all of my personal securities accounts and holdings.*

Name

Signature & Date



BNP PARIBAS
INVESTMENT PARTNERS